TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Secretaria solicitante:

A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto

Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal.

2.2 Classificação do objeto

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviços contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.3 Forma de contratação

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante o credenciamento de instituições que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para a prestação do serviço de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia, conforme a demanda e a necessidade da Administração.

2.4 Vigência do contrato:

2.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, exista interesse na continuidade da prestação e sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

2.5 Do Prazo de publicação do Edital: O edital de chamamento público **ficará aberto** para o ingresso de futuros interessados pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado a

critério da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade da contratação

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de demanda encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, referente à existência de seis situações que demandam atendimento especializado de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência Centro Dia, destinadas a pessoas idosas com algum grau de dependência I ou II e necessidade de cuidados de terceiros.
O serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias constitui serviço socioassistencial destinado a ofertar atendimento especializado às pessoas em situação de dependência, contribuindo para a prevenção do agravamento das limitações, o fortalecimento da autonomia, a convivência familiar e comunitária e a prevenção de situações de isolamento, negligência, abandono e sobrecarga do cuidador familiar.
Nesse contexto, a disponibilização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência Centro Dia constitui uma unidade na qual o referido serviço pode ser ofertado, proporcionando permanência diurna, cuidados pessoais, suporte nas atividades do cotidiano, atividades de convivência grupal, social e comunitária, fortalecimento de vínculos, ampliação das relações sociais e apoio e orientação aos cuidadores familiares, bem como o acesso a outros serviços e recursos existentes no território.
A necessidade de disponibilização do serviço decorre da avaliação das situações acompanhadas pelo CREAS, nas quais foram identificadas necessidades de cuidados e proteção que ultrapassam a capacidade de atendimento exclusivamente familiar, tornando necessária a disponibilização de atendimento especializado durante o período diurno. A oferta do serviço busca, ainda, contribuir para a manutenção dos usuários no convívio familiar e comunitário, evitando ou retardando a necessidade de institucionalização e reduzindo a sobrecarga dos familiares e cuidadores.
Diante da existência de demanda concreta e atual, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social determinou a adoção das providências necessárias para a disponibilização de serviço especializado de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência Centro Dia, mediante credenciamento de entidade ou instituição apta a prestar o atendimento, observados os requisitos legais, técnicos, sanitários, de acessibilidade e de funcionamento aplicáveis ao serviço.
Assim, mostra-se necessária a contratação do serviço para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal.

3.2 Alinhamento com o ETP

Este Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar que analisou as alternativas

disponíveis e concluiu pela contratação do produto ou serviço diretamente de seu fornecedor exclusivo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade de Centro Dia, acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Flores da Cunha/RS, conforme demanda, avaliação técnica e encaminhamento realizados pela Administração.
O credenciamento destina-se à formação de rede de prestadores aptos, permitindo a contratação das instituições que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência. A contratação e a ocupação do serviço ocorrerão de acordo com a demanda efetivamente identificada pelo CREAS, a disponibilidade do serviço dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pela Administração.
O atendimento será destinado às pessoas idosas em situação de dependência que apresentem necessidade de cuidados de terceiros e que se encontrem em situações de risco ou vulnerabilidade que justifiquem atendimento especializado durante o período diurno, conforme avaliação da equipe técnica do CREAS.
O serviço terá caráter exclusivamente diurno, não se caracterizando como acolhimento institucional, residência ou moradia. Ao término do período diário de atendimento, o usuário deverá retornar ao convívio familiar ou comunitário, preservando-se a finalidade de manutenção e fortalecimento de seus vínculos e de prevenção ou retardamento da institucionalização.

1. Funcionamento e disponibilidade do serviço

A instituição credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o serviço disponibilizado e com o perfil dos usuários encaminhados.
O serviço deverá funcionar 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, durante 10 (dez) horas diárias, abrangendo os períodos da manhã e da tarde e incluindo o período destinado ao almoço.
A permanência diária do usuário poderá ser estabelecida de acordo com suas necessidades específicas, conforme avaliação e encaminhamento do CREAS, respeitados os limites e as condições de funcionamento do serviço.
A instituição deverá disponibilizar integralmente, por sua conta e responsabilidade, a estrutura física, os profissionais, alimentação, materiais de consumo, mobiliário, equipamentos e demais recursos necessários à adequada e contínua execução do objeto, considerando-se todos esses custos incluídos no valor contratado.

2. Equipe mínima de referência

Para a execução dos serviços, a instituição credenciada deverá manter equipe multiprofissional compatível com o número, o perfil e o grau de dependência dos usuários atendidos, contando, no mínimo, com:

- 01 (um) Coordenador do Serviço, com formação de nível superior;

- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- profissionais de nível médio para o exercício da função de cuidador, em quantitativo compatível com o número de usuários atendidos e seus respectivos graus de dependência.

Os profissionais deverão possuir habilitação, formação e/ou qualificação compatíveis com as respectivas atribuições e, quando aplicável, regularidade perante o respectivo conselho profissional.
A credenciada deverá assegurar a disponibilidade da equipe necessária durante a execução do serviço e garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para o atendimento de pessoas idosas em situação de dependência.

3. Estrutura física
O atendimento será realizado nas instalações da instituição credenciada, que deverão apresentar condições adequadas às características e necessidades das pessoas idosas atendidas.
A estrutura deverá assegurar acessibilidade, segurança, higiene, salubridade, conforto e condições adequadas de circulação, permanência, alimentação, convivência, realização das atividades e prestação dos cuidados pessoais, observadas as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
A instituição deverá manter essas condições durante todo o período de execução contratual.

4. Atendimento e atividades compreendidas no serviço
Durante o período de permanência do usuário, a instituição deverá assegurar atendimento individualizado e compatível com suas necessidades e grau de dependência I ou II, contemplando, no mínimo:

- cuidados pessoais e auxílio nas atividades da vida diária;
- acolhida e escuta qualificada;
- acompanhamento individual e/ou familiar;
- atividades de convivência grupal, social e comunitária;
- atividades destinadas à promoção da autonomia possível, participação social e qualidade de vida;
- ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de ampliação das relações sociais;
- apoio e orientação aos familiares e cuidadores;
- acompanhamento das necessidades individuais do usuário durante sua permanência;
- alimentação e hidratação adequadas;
- registro e acompanhamento das atividades e cuidados realizados; e
- demais cuidados e atividades compatíveis com a finalidade socioassistencial do serviço.

O atendimento deverá respeitar a dignidade, a autonomia, as características individuais, as limitações e potencialidades de cada usuário, assegurando tratamento adequado e humanizado.

5. Alimentação

A credenciada deverá fornecer todas as refeições, lanches e hidratação necessários durante o período em que o usuário permanecer na unidade, **inclusive almoço**, observadas as necessidades decorrentes do período de permanência e as condições individuais que tenham sido previamente informadas à instituição.

Todos os custos relacionados ao fornecimento, preparo e disponibilização da alimentação estarão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, ao usuário ou à sua família.

6. Encaminhamento e ingresso dos usuários

Compete ao CREAS realizar a avaliação socioassistencial e identificar a necessidade de atendimento, definir a necessidade de disponibilização da vaga e efetuar o encaminhamento formal do usuário à instituição credenciada.

O ingresso no serviço ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização do CREAS, ficando vedado à credenciada admitir, incluir, substituir ou alterar os usuários vinculados à contratação por iniciativa própria.

O CREAS fornecerá à instituição as informações estritamente necessárias à adequada prestação do serviço, observados o sigilo profissional, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade de acesso às informações.

Após o encaminhamento, a credenciada deverá realizar a acolhida inicial do usuário e identificar, em articulação com o CREAS, suas necessidades específicas relacionadas aos cuidados pessoais, alimentação, mobilidade, acessibilidade, rotina de atendimento e demais aspectos relevantes para a adequada prestação do serviço.

7. Registro individualizado e Plano Individual de Atendimento

A credenciada deverá manter registro individualizado de cada usuário, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução, incluindo frequência, atividades realizadas, cuidados prestados, intercorrências e evolução do atendimento.

Deverá ser elaborado e mantido atualizado Plano Individual de Atendimento – PIA, ou instrumento técnico equivalente, considerando as necessidades, potencialidades, objetivos e estratégias de atendimento definidas para o usuário.

A elaboração e as atualizações do instrumento deverão ocorrer de forma articulada com o acompanhamento socioassistencial e contar com a participação do usuário e, quando cabível, de seus familiares ou responsáveis.

Os registros e documentos deverão ser mantidos sob condições que assegurem sigilo, integridade, disponibilidade e proteção das informações pessoais, com acesso restrito aos profissionais e agentes cuja atuação efetivamente demande conhecimento das informações.

8. Frequência, faltas e controle dos atendimentos

A instituição deverá realizar controle diário e individualizado da frequência, registrando os dias e períodos de efetiva permanência de cada usuário no serviço.

As ausências deverão ser registradas e, quando reiteradas ou prolongadas, comunicadas ao CREAS para avaliação e adoção das providências pertinentes.

Faltas justificadas decorrentes de questões de saúde, consultas ou procedimentos médicos ou outras circunstâncias justificadas deverão ser registradas e não poderão, isoladamente,

constituir motivo para desligamento do usuário pela instituição.
A ocorrência de faltas injustificadas ou reiteradas deverá ser comunicada ao CREAS, a quem caberá avaliar a continuidade da necessidade do atendimento e eventual permanência do usuário no serviço.
A medição e o pagamento dos serviços observarão as regras específicas estabelecidas neste Termo de Referência, considerando os atendimentos efetivamente realizados e as hipóteses expressamente admitidas para fins de faturamento.

9. Comunicação e articulação com o CREAS
A credenciada deverá manter comunicação permanente e adequada com o CREAS durante todo o período de atendimento, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento socioassistencial dos usuários.
Deverão ser comunicadas imediatamente as ocorrências que possam afetar a saúde, a integridade, a segurança, a proteção ou a continuidade do atendimento do usuário, especialmente:

- quedas, acidentes e outras intercorrências relevantes;
- alterações significativas nas condições físicas, cognitivas ou comportamentais;
- suspeitas ou evidências de negligência, abandono, violência, maus-tratos ou outras violações de direitos;
- faltas reiteradas ou prolongadas;
- necessidade de alteração relevante nas condições de atendimento;
- incompatibilidade superveniente entre as necessidades do usuário e a capacidade de atendimento da instituição;
- impossibilidade temporária ou definitiva de continuidade do atendimento; e
- demais situações que possam demandar atuação do CREAS ou de outros integrantes da rede de proteção.

A credenciada deverá apresentar relatórios periódicos individualizados referentes aos usuários atendidos, contendo, no mínimo, informações sobre frequência, atividades desenvolvidas, atendimento realizado, evolução, intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento, conforme modelo e periodicidade definidos pela Administração.

10. Permanência, substituição e desligamento
A permanência do usuário no serviço será definida e acompanhada pelo CREAS, considerando a necessidade que fundamentou seu ingresso e a evolução de sua situação socioassistencial.
Compete ao CREAS avaliar e autorizar o desligamento do usuário, inclusive quando cessar a necessidade do serviço, ocorrer alteração da situação que torne o atendimento desnecessário ou inadequado, houver mudança de Município, institucionalização, falecimento ou outra circunstância devidamente fundamentada.
A instituição credenciada não poderá promover unilateralmente o desligamento, a substituição ou a transferência do usuário. Caso identifique circunstância que possa inviabilizar ou tornar inadequada a continuidade do atendimento, deverá comunicar formalmente o CREAS, apresentando as respectivas razões para avaliação e adoção das providências cabíveis.
Quando ocorrer a liberação do serviço, caberá exclusivamente ao CREAS avaliar a existência de nova demanda e indicar o usuário a ser encaminhado, observadas as regras de distribuição

entre os prestadores credenciados estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11. Compatibilidade e continuidade do atendimento

A instituição deverá possuir condições técnicas, estruturais e de recursos humanos compatíveis com as necessidades e o grau de dependência dos usuários que se propõe a atender.

Previamente ao início do atendimento, deverá ser verificada a compatibilidade entre as necessidades específicas do usuário encaminhado e as condições efetivamente disponibilizadas pela instituição, de forma a assegurar atendimento adequado e seguro.

A eventual constatação de incompatibilidade deverá ser devidamente fundamentada e comunicada ao CREAS, não podendo ser utilizada como mecanismo de seleção arbitrária ou discriminatória de usuários.

Durante a execução, a instituição deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, adotando as providências necessárias para que ausências de profissionais, férias, afastamentos ou outras situações previsíveis relacionadas à sua organização interna não ocasionem interrupção indevida do atendimento.

12. Responsabilidade integral pela prestação

A instituição credenciada será responsável pela execução integral do serviço, compreendendo todos os recursos humanos, materiais, físicos, alimentares, operacionais e, quando indicado pelo CREAS, de transporte necessários ao atendimento.

Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deverão estar contemplados no valor contratado, incluindo despesas com pessoal e respectivos encargos, alimentação, materiais, equipamentos, manutenção, limpeza, serviços essenciais, transporte quando necessário, tributos, seguros e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

Não será admitida cobrança, complementação ou solicitação de pagamento ao usuário ou aos seus familiares relativamente aos serviços, atividades, alimentação, transporte ou demais obrigações compreendidas no objeto contratado.

A execução para cada usuário somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os procedimentos definidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integrarem a contratação.

13. Resultado da solução

A solução deverá assegurar atendimento especializado e continuado durante o período diurno às pessoas idosas em situação de dependência encaminhadas pelo CREAS, proporcionando os cuidados e o suporte necessários às suas condições individuais, sem afastá-las de forma permanente de seu ambiente familiar e comunitário.

A execução deverá contribuir para a proteção social dos usuários, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da autonomia possível, redução da sobrecarga dos familiares e cuidadores e prevenção ou retardamento da necessidade de acolhimento institucional, mantendo-se articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e com os demais serviços integrantes da rede de proteção social do Município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos gerais

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa

Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso

5.2 Habilitação técnica

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Relação dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução do serviço, acompanhada da respectiva formação profissional e, quando aplicável, comprovação de registro ativo perante o conselho profissional competente;
- Comprovação de que dispõe de estrutura física, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do serviço;
- Comprovação de inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, em situação regular;
- Comprovação de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando exigível pela legislação aplicável à sua natureza e à oferta do serviço;
- Documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, inclusive licenças e alvarás exigíveis de acordo com a natureza da atividade desenvolvida;
- Comprovação de atendimento aos requisitos de acessibilidade e segurança aplicáveis ao local de prestação do serviço;

5.3 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto.

5.4 Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual.

5.5 Consórcios

Não se aplica para esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

a) A execução do objeto deverá garantir a prestação contínua do serviço de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia),

assegurando atendimento integral ao usuário, conforme as especificações constantes no termo de referência e na proposta apresentada, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

b) O serviço deverá ser prestado de forma contínua, de segunda a sexta-feira, durante o período diurno, pelo período de no mínimo 10 (dez) horas diárias, durante todo o período de vigência contratual.

c) A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e suficiente, com experiência no atendimento a pessoas com idosos com deficiência, sendo responsável pela adequada prestação dos serviços, incluindo cuidados diários, acompanhamento técnico e apoio psicossocial.

d) A contratada deverá manter estrutura física adequada e compatível com o serviço de Centro Dia, assegurando condições de habitabilidade, higiene, segurança, alimentação e bem-estar do usuário.

e) A execução dos serviços deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à política de assistência social, vigilância sanitária e demais exigências pertinentes.

f) A contratada deverá garantir a manutenção do vínculo já estabelecido com o usuário, preservando sua rotina, acompanhamento técnico e condições de atendimento, de modo a evitar prejuízos ao seu desenvolvimento e bem-estar.

g) A Administração designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, podendo solicitar informações, relatórios e demais documentos necessários ao controle e avaliação do atendimento prestado.

h) O descumprimento das condições estabelecidas implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Prazo

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3 Da distribuição do serviço

A distribuição do serviço entre as instituições credenciadas observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e adequação do atendimento às necessidades dos usuários, bem como as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Poderão ser contratadas uma ou mais instituições credenciadas, de acordo com a demanda identificada pelo Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de usuários ou valor mínimo de contratação para qualquer dos credenciados.

Identificada pelo CREAS a necessidade de ingresso de usuário no serviço de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia), serão consideradas as instituições credenciadas que possuam serviço disponível e condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com as necessidades específicas e o grau de dependência do usuário.

Havendo mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento e com disponibilidade de serviço, a definição do prestador ocorrerá preferencialmente mediante escolha do próprio usuário ou, quando cabível, de seu responsável legal, dentre as instituições que apresentem condições para atendimento. A escolha deverá ser livre e informada, devendo ser disponibilizadas informações suficientes acerca das instituições aptas, especialmente quanto à localização e às condições gerais de prestação do serviço.

A adoção da escolha pelo usuário ou por seu responsável fundamenta-se na sistemática de credenciamento com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o usuário constitui o beneficiário direto da prestação.

A escolha do usuário não afastará a avaliação técnica realizada pelo CREAS. O encaminhamento somente poderá ocorrer para instituição que possua condições compatíveis com as necessidades identificadas, não sendo possível a indicação de prestador que não disponha de vaga ou das condições necessárias à prestação adequada e segura do atendimento.

Caso o usuário ou seu responsável não manifeste preferência, não possa realizar a escolha ou exista qualquer outra circunstância que impossibilite a utilização desse critério, a distribuição será realizada pela Administração mediante critério objetivo de rodízio entre as instituições credenciadas aptas e com disponibilidade de vaga, observada a ordem estabelecida para o credenciamento, reiniciando-se a sequência após o encaminhamento à última instituição apta.

Para aplicação do rodízio, somente participarão da distribuição as instituições que, no momento do encaminhamento, possuam vaga disponível e condições compatíveis com as necessidades do usuário. A instituição temporariamente impossibilitada de receber o encaminhamento será desconsiderada naquela oportunidade, sem perda de sua posição para os encaminhamentos subsequentes, conforme disciplina estabelecida pela Administração.

A recusa de atendimento pela instituição credenciada somente será admitida quando devidamente justificada, especialmente em razão da inexistência de vaga disponível ou de comprovada incompatibilidade entre as necessidades específicas do usuário e as condições técnicas, estruturais ou operacionais da instituição. A justificativa deverá ser formalmente apresentada ao CREAS para avaliação, ficando vedada a recusa arbitrária ou discriminatória de usuários.

A distribuição do serviço será registrada e controlada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a possibilitar a verificação dos encaminhamentos realizados, das escolhas manifestadas pelos usuários ou responsáveis, da disponibilidade

informada pelos credenciados e da aplicação dos critérios subsidiários de distribuição.

O credenciamento, por si só, não assegura à instituição o encaminhamento de usuários ou a contratação de quantitativo determinado de serviço, uma vez que a efetiva contratação dependerá da demanda identificada pelo CREAS, da escolha do beneficiário quando aplicável, da disponibilidade do serviço, da compatibilidade do atendimento e da disponibilidade orçamentária do Município.

A instituição credenciada não poderá captar, selecionar, substituir ou admitir diretamente usuários para ocupação do serviço custeadas pelo Município. Todo ingresso dependerá de prévio encaminhamento formal e autorização do CREAS, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Remuneração aos credenciados

O valor a ser remunerado pelo serviço é de R$ 4.190,00 (quatro mil e cento e noventa e nove reais) mensais e será aplicado de forma uniforme a todas as pessoas jurídicas regularmente credenciadas, não havendo disputa ou diferenciação de preços entre os prestadores.

O valor fixado pela Administração foi aferido mediante pesquisa de mercado, realizada previamente à contratação, considerando os preços praticados para serviços de natureza semelhante e as características e exigências específicas do objeto, conforme documentação que integra o processo administrativo.

Para definição do valor da vaga foram consideradas as obrigações necessárias à execução integral do serviço, incluindo a disponibilização da estrutura física, equipe profissional, alimentação, materiais, equipamentos, serviços, transporte dos usuários quando indicado pelo CREAS e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor definido constitui, portanto, a remuneração máxima e uniforme a ser paga pelo serviço, nas condições estabelecidas pela Administração, devendo o interessado, ao requerer seu credenciamento, declarar expressamente sua concordância com o valor fixado e com todas as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o credenciamento.

Considerando a expectativa máxima de vagas o valor global deste credenciamento é de R$ 402.240,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos e quarenta reais) para o período de doze meses.

7.2 Serviço a ser disponibilizadas

Considerando a demanda atualmente identificada e a possibilidade de surgimento de novas situações durante a vigência da contratação, estima-se a necessidade de disponibilização do serviço para 8 usuários no período de doze meses, estabelecendo-se esse quantitativo como

limite máximo a ser utilizado pelo Município.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, especialmente quanto à efetiva disponibilização e ocupação das vagas, regularidade e qualidade do atendimento, manutenção da estrutura e da equipe exigidas, frequência dos usuários e cumprimento das demais condições estabelecidas para a prestação do serviço.

8.1 Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação e pelo gerenciamento geral da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar e acompanhar a execução geral do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) manter interlocução com a instituição credenciada quanto às questões administrativas relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo da comunicação direta entre o CREAS e a instituição nas questões relativas ao acompanhamento socioassistencial dos usuários;

c) acompanhar as informações e registros produzidos pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias diante de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados;

d) acompanhar a vigência contratual e adotar, em tempo hábil, as providências necessárias quanto à continuidade, prorrogação ou encerramento do contrato, quando cabível;

e) verificar a manutenção das condições necessárias à execução contratual e solicitar a apresentação ou atualização de documentos quando exigível;

f) acompanhar, em conjunto com o fiscal e com os setores responsáveis, quando pertinente, a disponibilidade e a utilização das vagas contratadas;

g) coordenar as providências administrativas decorrentes de alterações na demanda, ingresso ou desligamento de usuários e demais situações que produzam reflexos na execução contratual;

h) solicitar à credenciada a correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;

i) comunicar à autoridade competente situações de inadimplemento ou irregularidades que não tenham sido solucionadas, instruindo os procedimentos necessários e propondo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e sanções previstas;

j) acompanhar os aspectos administrativos relacionados aos pagamentos, reajustes, prorrogações, alterações e demais eventos que possam produzir efeitos sobre o contrato;

k) manter os registros necessários ao histórico da gestão contratual; e

l) desempenhar as demais atribuições inerentes à gestão do contrato previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

8.2 Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, verificando se os serviços estão sendo efetivamente prestados de acordo com as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação do serviço aos usuários encaminhados pelo CREAS, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

b) verificar a disponibilização e a manutenção da estrutura física, das condições de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e demais requisitos exigidos para funcionamento da unidade, no âmbito das obrigações contratuais;

c) verificar a manutenção da equipe multiprofissional e dos cuidadores exigidos, inclusive quanto à disponibilidade dos profissionais e à compatibilidade do quantitativo de cuidadores com o número e o grau de dependência dos usuários atendidos;

d) verificar, quando pertinente, a regularidade da prestação dos cuidados pessoais, alimentação, hidratação, atividades de convivência, apoio aos usuários e demais serviços compreendidos no objeto;

e) verificar a disponibilização do transporte aos usuários quando houver indicação do CREAS, inclusive quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) acompanhar os registros de frequência dos usuários, confrontando-os, quando necessário, com as informações encaminhadas pela instituição e pelo CREAS;

g) verificar a existência e a manutenção dos registros individualizados de atendimento, do Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente e dos relatórios periódicos exigidos, resguardado o sigilo das informações pessoais e observado o acesso somente aos

dados necessários ao exercício da fiscalização;

h) verificar o encaminhamento dos relatórios periódicos e das comunicações de intercorrências ao CREAS, conforme as condições e prazos estabelecidos;

i) registrar formalmente ocorrências, falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, indicando os elementos necessários à sua adequada caracterização;

j) solicitar à instituição credenciada esclarecimentos e correções relacionados às obrigações contratuais, fixando prazo para regularização quando estiver no âmbito de suas atribuições;

k) comunicar ao gestor do contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que não tenham sido solucionadas pela credenciada;

l) verificar a correspondência entre os usuários efetivamente atendidos, os registros de frequência, os serviços executados e os valores apresentados para pagamento;

m) conferir a documentação apresentada para fins de medição e faturamento, verificando sua conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência;

n) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento somente após a verificação de sua regularidade e da correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores cobrados;

o) acompanhar a correção das falhas apontadas e registrar as providências adotadas pela credenciada; e

p) manter registro atualizado das fiscalizações realizadas, comunicações expedidas, ocorrências identificadas e demais informações relevantes à execução contratual.

8.3 Acompanhamento Socioassistencial pelo CREAS

Sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato, caberá à equipe técnica do CREAS realizar o acompanhamento socioassistencial dos usuários encaminhados ao serviço.

Compete ao CREAS, no âmbito de suas atribuições:

a) avaliar a situação do usuário e identificar a necessidade de atendimento em serviços de atendimento diurno (Centro Dia);

b) realizar o encaminhamento formal e autorizar o ingresso do usuário no serviço;

c) fornecer à instituição credenciada as informações estritamente necessárias à adequada prestação do atendimento, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

d) acompanhar a evolução da situação socioassistencial do usuário durante sua permanência no serviço;

e) será responsável pela inclusão do núcleo familiar do usuário no PAEFI e o devido

acompanhamento necessário;

f) manter articulação com a instituição credenciada, com o usuário, seus familiares ou responsáveis e, quando necessário, com os demais serviços integrantes da rede de proteção;

g) receber e analisar as informações e os relatórios encaminhados pela instituição relacionados ao acompanhamento dos usuários;

h) acompanhar as situações de faltas reiteradas ou prolongadas e avaliar as providências necessárias;

i) avaliar as intercorrências comunicadas pela instituição e promover, quando necessário, a articulação com os demais serviços da rede;

j) avaliar a necessidade de manutenção, alteração ou encerramento do atendimento;

k) autorizar o desligamento do usuário e, quando houver demanda, realizar novo encaminhamento para ocupação da vaga; e

l) comunicar ao gestor ou ao fiscal do contrato situações identificadas no acompanhamento socioassistencial que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

8.3 Para as atividades de gestão e fiscalização ficam designados:

Servidora: Luiza Pieruccini Boff – Fiscal de Contrato

Servidora: Silvana De Carli – Gestora do Contrato

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá mensalmente em até 3 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

9.2 Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Fica a empresa, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

9.3. O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta

bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.3.1 A Nota Fiscal deve conter o número do Processo e número do empenho orçamentário.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá por credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

56975 – Serviços de Assistência Social

6368 – Outros Serviços Terceiros – PJ

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos poderão ser solicitados junto à Secretaria demandante.

Flores da Cunha, 29 de outubro de 2026.

Elaboração por: Assinado digitalmente por: CAROLINA DO AMARAL DURIGON FREITAS ***.407.429-** 29/10/2026 17:42:37 -03:00

Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo

Aprovado por: Assinado digitalmente por: SILVANA DE CARLI ***.398.150-** 29/10/2026 18:04:32 -03:00

Silvana De Carli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social